



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2568 DE 25 DE Junho DE 2025

"Autoriza a Câmara Municipal de Capelinha a adquirir imóvel para ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Capelinha autorizada a adquirir, por meio do competente processo de compra, o imóvel urbano localizado à Rua Jacinto José Ribeiro, nº 283, Centro Capelinha M/G, que possui a seguinte descrição: Um lote de terreno urbano, com a área de 269,87m² (duzentos e sessenta e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados), nesta cidade de Capelinha-MG, confronta pela frente com Rua das Flores, numa extensão de 9,94m (nove metros e noventa e quatro centímetros); pela direita com Júlio Maria Caldeira, numa extensão de 27,03m (vinte e sete metros e três centímetros); pela esquerda com Câmara Municipal de Capelinha, numa extensão de 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros); pelos fundos com Erildo Pimenta de Figueiredo Filho e outros, numa extensão de 9,80m (nove metros e oitenta centímetros); e uma casa de aproximadamente 190 m² (cento e noventa metros quadrados) sala, cozinha, 04 quartos, sendo 01 suíte, banheiro, acabamento simples e construção antiga, porém reformada.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo encontra-se devidamente registrado no Livro 2 – RG sob matrícula 298 de 21/03/1977, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha/MG, de propriedade de Juscelina Maria Caldeira.

Art. 2º O imóvel possui localização contígua à sede atual da Câmara Municipal, o que permite a unificação estrutural do prédio do Poder Legislativo, garantindo maior funcionalidade, economia e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Art. 3º Como condição de eficácia da presente Lei, previamente à aquisição do imóvel, será deflagrado processo de contratação direta, através da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 74 da lei 14.133/2021, devendo o Poder



Câmara de Capelinha

Legislativo de Capelinha verificar no momento a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel e da futura obra correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e/ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º A forma de pagamento será dividida em duas parcelas, sendo cada uma delas correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da avaliação oficial realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis da Câmara Municipal de Capelinha, limitada a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. O valor final do bem a ser adquirido não poderá ultrapassar o que se refere no *caput* desse artigo.

Art. 6º O Poder Legislativo fará a quitação do valor com recursos próprios, independente de aporte financeiro por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Parágrafo único. O imóvel integrará o patrimônio público municipal, afetado para uso exclusivo das funções legislativas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 25 de Junho de 2025.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha.